



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.982, de 22 de janeiro de 2018.

"Estabelece normas relativas a renovação e vistoria dos veículos de aluguel, na modalidade Táxi na Cidade de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante no processo protocolado nº 18.451/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o período de 1 a 23 de fevereiro de 2018, o prazo para apresentação dos documentos relativos à renovação anual do alvará de estacionamento na modalidade TÁXI na Cidade de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. A vistoria nos veículos será realizada toda segunda-feira do mês de março de 2018 das 08h00min as 16h00min horas, por ordem de chegada.

Art. 3º. Os Permissionários deverão protocolar na Sede da Prefeitura Municipal, a Rua Rui Barbosa, nº 395 – Vila Romanópolis, os seguintes documentos:

- I – Certidão negativa de débitos relativos à prefeitura de Ferraz de Vasconcelos;
- II – Cópia da carteira nacional de habilitação (CNH);
- III – Atestado de saúde original;
- IV – Atestado de antecedentes criminais;
- V – Prontuário da Carteira Nacional de Habilitação;
- VI – Documento do veículo;
- VII – IPEM 2017;
- VIII – Alvará original.

Art. 4º. O preposto deverá apresentar, juntamente com documentação do permissionário:

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos à Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos;
- II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- III – Atestado de saúde original;
- IV – Atestado de antecedentes criminais;
- V- Prontuário da Carteira nacional de Habilitação;
- VI – Certidão de motorista autônomo;
- VII – Cópia da credencial de motorista preposto;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.982/2018 – fls. 2

Art. 5º. Os veículos deverão estar com seus adesivos identificadores afixados conforme o Decreto nº 5.904, de 21 de março de 2017, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e abertura de procedimento para sanção cabível, conforme a Lei nº 809, de 2 de maio de 1972, e demais relativas ao tema.

Parágrafo Único. Não serão aceitos adesivos como ímã ou outros do gênero que não os originais fixados no ano anterior pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 6º. A falta de qualquer documento elencado nos artigos 3º e 4º deste Decreto ocasionará o indeferimento do pedido de renovação.

Art. 7º. A vistoria será realizada com base na Lei nº 809, de 2 de maio de 1972, Decreto nº 5.904, de 21 de março de 2017 e demais regras do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

ANTONIO CARLOS ALVES CORREIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO